

REGULAMENTO (CE) Nº 2142/96 DA COMISSÃO

de 7 de Novembro de 1996

que rectifica o Regulamento (CE) nº 1557/96 que estabelece os volumes de desencadeamento dos direitos adicionais de importação para determinados frutos e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1363/95 da Comissão⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 24º,Considerando que foi cometido um erro no anexo do Regulamento (CE) nº 1557/96 da Comissão⁽³⁾ no respeitante aos códigos NC relativos aos tomates para o período de desencadeamento compreendido entre 1 de Outubro e

31 de Dezembro de 1996; que é necessário corrigir o erro em causa através da supressão de um código errado;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão das frutas e produtos hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No anexo do Regulamento (CE) nº 1557/96, é suprimido o código NC «0702 00 15» relativo aos tomates.

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Novembro de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 132 de 16. 6. 1995, p. 8.⁽³⁾ JO nº L 193 de 3. 8. 1996, p. 8.